



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/001-30 Telefax: (22) 2668-1142
E-mail: secretaria@cmsilvajardim.com.br

LEI Nº 1729/2017

DE 19 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: OBRIGA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE ÁGUA A INSTALAR BLOQUEADOR DE AR MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM - RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º – As Empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no Município de Silva Jardim, ficam obrigadas a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar, localizado antes ou depois do Hidrômetro, na tubulação do seu imóvel.

§ 1º - As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão às expensas do consumidor.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4 do INMETRO e devidamente patenteadado.

Artigo 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Empresa Concessionária, nos três anos subsequentes à publicação da mesma.

Artigo 3º - Os Hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ser obrigatoriamente, o bloqueador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo Único: Para atendimento do Caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta da Empresa Concessionária.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/001-30 Telefax: (22) 2668-1142
E-mail: secretaria@cmsilvajardim.com.br

Artigo 4° - As instalações dos aparelhos de ar poderão ser feitas tanto pela Concessionária, como pelas Empresas que comercializem esses equipamentos.

Artigo 5° - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data da publicação.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de Julho de 2017.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

Autoria: Norcivan Correia Valviessa - Fífico